PROJETO DE LEI Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que "Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) no âmbito do Município de Marabá."

Cumpre ressaltar, a significativa iniciativa parlamentar no que tange a preocupação do Ilustre Vereador Ronisteu da Silva Araújo, com a preocupação com a ocorrência de pessoas desaparecidas, expressada por meio do Anteprojeto de Lei nº 08/2023, de 7 de dezembro de 2023, espelho em anexo, utilizado como base para a elaboração desta proposição.

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo reunir informações precisas sobre as pessoas que desapareceram no município, tais como nome completo, idade, data e local do desaparecimento, características físicas e quaisquer outras informações relevantes e divulgá-las através dos canais de comunicação dos poderes públicos municipais.

Após a criação e efetivação deste cadastro, as autoridades locais terão um acesso mais rápido e eficiente a essas informações, contribuindo na celeridade das buscas e aumentando as chances de encontrar as pessoas desaparecidas.

A criação do CMPD também é uma medida importante para ajudar a prevenir desaparecimentos futuros. Com um registro preciso de todos os desaparecimentos no município, as autoridades podem identificar padrões e tendências e, assim, implementar medidas preventivas mais eficazes.

Por fim, essas medidas podem ser úteis para ajudar a garantir que as pessoas desaparecidas sejam localizadas e reunidas com suas famílias, trazendo esperança e alívio para todos os envolvidos. Por isso, é fundamental que o cadastro seja atualizado regularmente, tanto pelo órgão público responsável, quanto pelas famílias que efetivaram o cadastro no banco.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera-se a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração aos membros dessa Câmara Municipal de Marabá.

Atenciosamente,

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) no âmbito do Município de Marabá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ aprova:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) no Município de Marabá, com objetivo de dar maior agilidade e efetividade na localização de pessoas que tenham desaparecido nos limites do território municipal, por meio de cadastro prévio autorizado pela família.

Parágrafo único. Somente poderá integrar o CMPD, pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal, estadual ou municipal.

Art. 2º No banco de dados deverá constar as seguintes informações:

I - nome completo;

II - filiação;

III - data de nascimento;

IV - naturalidade e nacionalidade;

V - característica físicas;

VI - fotos;

VII - endereço residente;

VIII - se possui alguma enfermidade de ordem psíquica; e

IX - boletim de ocorrência do registro do desaparecimento;

§ 1° É de responsabilidade da família alimentar e atualizar os órgãos competentes sobre as informações da pessoa desaparecida.

§ 2º Toda notícia que o Poder Executivo Municipal tiver sobre a pessoa cadastrada, nos termos desta Lei será levada ao banco de dados como atualização de informações.

Art. 3º Fica como órgão responsável pelo cadastro e efetivação a Secretaria Municipal da Assistência Social, Promoção e Assuntos Comunitários (Seaspac), tendo sua a base de dados utilizada em políticas públicas que visem combater as causas do desaparecimento das pessoas.

Art. 4º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) obrigatoriamente manterá um acesso específico através de site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara de Vereadores de Marabá.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD) contará com um atalho de ligação (link) permanente na página oficial da Prefeitura Municipal de Marabá, para veiculação das informações.

§ 1º Os endereços eletrônicos das páginas deverão ser publicados na imprensa local e nas páginas oficiais de comunicação, bem como os números de telefones para contato em caso de informações sobre as pessoas desaparecidas.

§ 2º As páginas eletrônicas a que se refere o art. 4º deverão conter atalhos de ligação (links) com outros sítios eletrônicos (sites) existentes na internet que versem sobre o mesmo assunto.

Art. 6º O Município poderá firma convênios com o Estado e a União, em que serão definidos:

I - a forma de acesso às informações constantes da base de dados;

II - o processo de atualização e de validação dos dados inseridos na base de dados; e

III - o procedimento de atualização e validação das informações inseridas no banco de dados.

Parágrafo único. O convênio de que trata o **caput** deste artigo não afasta o Poder Executivo Municipal de firmar convênios intermunicipais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo, através de seu órgão competente, autorizado a firmar convênio para disponibilizar, por meio de impressão gráfica, nos prédios públicos municipais, fotografias e dados referentes às pessoas desaparecidas da região de Marabá.

Parágrafo único. Entende-se por prédios públicos municipais, para os fins desta Lei, todos aqueles utilizados pelo poder Executivo, seja pela administração direta, autarquias e fundações.

Art. 8º As fotografias e dados das pessoas desaparecidas estabelecidas no Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas (CMPD), poderão ser divulgados nos órgãos dos poderes públicos (Fórum e Ministério Público), empresas prestadoras de serviços públicos (concessão de transporte coletivo) e Organizações Não-Governamentais (ONG's) atuantes na respectiva área, através de convênios firmados com o Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá, Estado do Pará, em 11 de janeiro de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá